

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.9. Requisitos Fitosanitários Gerais e Específicos para
Helianthus annuum
(girasol, girassol)
segundo País de Destino e Origem

COMITÊ DE SANIDADE DO MERCOSUL
Maio 1996

CONTEÚDO

Revisão
Aprovação
Registro de modificações
Distribuição

- I. Introdução:
 - Âmbito
 - Referências
 - Definições e Abreviaturas.
 - Descrição
- II. Requisitos Fitosanitários Gerais e Específicos para *Helianthus annuum* (girasol, girassol), segundo País de Destino e de Origem

REVISÃO

Este Sub-standard Fitosanitário do CSM está sujeito a revisões e modificações periódicas e aperiódicas em função do status das pragas nos territórios dos Estados Parte do MERCOSUL.

A data da próxima revisão periódica é: MAIO, 2000.

APROVAÇÃO

A aprovação da 1ª revisão deste Sub-standard Fitosanitário foi recomendada pela Reunião do Sub-Comitê de Sanidade Vegetal do MERCOSUL efetuada em Assunção em maio de 1996, com base na Recomendação realizada pelo GTP - Quarentena Vegetal em sua Reunião efetuada em Buenos Aires de 4 a 8 de março de 1996. A 1ª revisão deste Sub-standard foi aprovada pelo COMITÊ DE SANIDADE DO MERCOSUL em sua Reunião de 5 a 9 de agosto de 1996, pela Reunião do SGT-8 e ratificada na Reunião do GMC pela Resolução N° 95/96 de outubro de 1996.

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

As modificações a este Sub-standard serão numeradas e datadas correlativamente.

1ª. Revisão MAIO 1996

Os possuidores do Sub-standard devem assegurar-se de que todas as modificações serão inseridas e as páginas obsoletas serão removidas.

DISTRIBUIÇÃO

Como estabelecida no Standard Fitosanitário 3.7.

I- INTRODUÇÃO

Portaria 145, de 16/Abr/1997

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, gerais e específicos, aplicados pelas ONPFs dos Estados Parte do MERCOSUL para a regulamentação fitossanitária de *Helianthus annuum* (girassol, girassol), segundo sua codificação no Nomenclador Quarentenário e de acordo com seu país de origem.

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.5. Nomenclador Quarentenário MERCOSUL, CSM/STD 3.5. Setembro 1994.
- Standard 3.7.a. Intensidade das Medidas Fitossanitárias por Tipo de Praga. CSM/STD 3.7.a. Dezembro de 1995.
- Standard 3.7. Harmonização das Medidas Fitossanitárias por Produto. CSM/STD 3.7. Maio 1996.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, gerais e específicos, utilizados pelas ONPFs dos Estados Parte do MERCOSUL, para a regulamentação fitossanitária do intercâmbio de *Helianthus annuum* (girassol, girassol), em suas diferentes apresentações, segundo o código de produto que consta no Nomenclador Quarentenário do MERCOSUL, organizado por país de destino e origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA *Helianthus annuum*, SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM.

II.9.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Helianthus annuum

A.1. EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
SI, AFIDI, CF, (CFO), (CI), (DA), IF, (DC), (AO), (T), (CPE)	SI, AFIDI, CF, (CFO), (DA), IF, (DC), (AO), (T)	DP, CF, (DA), IF, (AO), (T)
Requisitos específicos exigidos pela Argentina:		
CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma</i> spp. e DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Cirsium arvense</i> e DA7 ou DA5, <i>Orobancha</i> spp. e DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (raça 1-2-4-5-6).	CF: DA2 N°1, <i>Trogoderma</i> spp.	CF: DA2 N°1, <i>Trogoderma</i> spp.

Portaria 145, de 16/Abr/1997

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pela ARGENTINA para:		
BRASIL		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (raça 2).	CF	CF
PARAGUAI		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (raça 1-2-4-5-6).	CF	CF
URUGUAI		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (raça 1-2-4-5-6).	CF	CF

A.2. EXIGÊNCIAS NÃO QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
R14 Lei 20. 247	R 13 Resolução N° 1075/94	

II.9.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Helianthus annuum

B.1. EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

Portaria 145, de 16/Abr/1997

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
SI, CF (CFO) (CI) (DA) IF (DC) (AO) (T)	SI, CF, (CFO), (DA), IF, (AO), (T)	DP, CF, (DA), IF, (AO), (T)
Requisitos específicos exigidos pelo Brasil:		
CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> e DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Cirsium arvense</i> e DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (exceto raça 2).	CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> .	CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> .

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pelo BRASIL para:		
ARGENTINA		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (raça 3 e 7).	CF	CF
PARAGUAI		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (exceto raça 2).	CF	CF
URUGUAI		
CF: DA7 ou [DA5 + DA2 No. 2], <i>Plasmopara halstedii</i> (exceto raça 2).	CF	CF

B.2. EXIGÊNCIAS NÃO QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
R14 Portaria N° 437/ 85		

II.9.C.

PAÍS DE DESTINO:

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS

PARAGUAI

Helianthus annum

Portaria 145, de 16/Abr/1997

C.1. EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
SI, AFIDI, CF, (CFO), (CI), (DA), IF, (DC), (AO), (T), (CPE)	SI, AFIDI, CF, (CFO), (DA), IF, (DC), (AO), (T)	DP, CF, (DA), IF, (AO), (T)
Requisitos específicos exigidos pelo Paraguai:		
CF: DA2 Nº 1, <i>Trogoderma granarium</i> e DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Cirsium arvense</i> e DA7 ou DA5, <i>Orobánche</i> spp.	CF: DA2 Nº 1, <i>Trogoderma granarium</i> .	CF: DA2 Nº 1, <i>Trogoderma granarium</i> .

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pelo PARAGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

C.2. EXIGÊNCIAS NÃO QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3*	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		

Portaria 145, de 16/Abr/1997

II.9.D.

PAÍS DE DESTINO:
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Helianthus annuum

URUGUAI

D.1. EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
SI, AFIDI, CF, (CFO), (CI), (DA), IF, (DC), (AO), (T)	SI, AFIDI, CF, (CFO), (DA), IF, (AO), (T)	DP, CF, IF
Requisitos específicos exigidos pelo Uruguai:		
CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> B DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Cirsium arvense</i> B DA7 ou DA5, <i>Crobanche</i> spp.	CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> .	CF: DA2 N° 1, <i>Trogoderma granarium</i> .

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pelo URUGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF

D.2. EXIGÊNCIAS NÃO QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (TORTAS e PELLETS)
Cód.: HELAN 2 13 01 03 4	Cód.: HELAN 1 13 01 09 3	Cód.: HELAN 1 13 12 10 2
Requisitos gerais:		
R14 Lei N° 15.173		